



## IMPAS

### PORTARIA Nº 006 DE 2025

#### "Dispõe sobre Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição."

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 69 A, inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com alterações da Lei nº 2.940/2008, resolve:

**Art. 1º** - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do **Art. 40, §1º, inciso III 'a' da CF com redação da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 40, §5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do art. 23 c/c art. 43 da Lei nº 2.644/2006**, à servidora **Maria Lúcia Rosa Requeijo**, matrícula **12.816**, ocupante do cargo de **Professor (PEBII)**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de **28/03/2025**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Luzia, 28 de março de 2025

**Helenice de Freitas**  
Presidente do IMPAS

### PORTARIA Nº 007 DE 2025

#### "Dispõe sobre Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade."

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art.69 A, inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, como alterações da Lei nº 2.940/2008, resolve:

**Art. 1º** - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais, nos termos do **Art. 40, §1º, Inciso III, alínea 'b' da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 22 da Lei nº 2.644/2006**, à servidora **ROSÁRIA TEREZINHA GOMES**, matrícula **17.681**, ocupante do cargo de **PEB III**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de **28/03/2025**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 28 de março de 2025.

**Helenice de Freitas**  
Presidente do IMPAS

### AVISO DE LICITAÇÃO

**EDITAL Nº 001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL.** Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil para o Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social de Santa Luzia/MG – IMPAS - conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar. Data e horário de abertura da sessão: 17/04/2025, às 09h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://impas.mg.gov.br/>. Nº da Licitação no portal Compras.gov.br: 90001/2025.

### CONVALIDAÇÃO DO EXTRATO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024 - SERVIÇO ATUARIAL

Extrato Pregão Eletrônico 001/2024 - Serviço Atuarial- [https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/08/Extrato-de-publicacao-001\\_2024-BLLCOMPRAS.pdf](https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/08/Extrato-de-publicacao-001_2024-BLLCOMPRAS.pdf) - publicado no Diário Oficial do Município, na edição de 23/08/2024. Edital e Anexos publicados no sítio oficial eletrônico do IMPAS, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

<https://impas.mg.gov.br/>

<https://pncp.gov.br/app/editais/04122069000149/2024/5>

Na esteira daquilo que exige o artigo 54 e §1º da Lei 14.133/2021, identificou-se a ausência de publicidade do extrato de edital em jornal de diário de grande circulação. Nenhum prejuízo foi alegado aos trâmites da licitação por quaisquer interessados. Sem dolo, houve falha deste Instituto em não proceder com a devida publicação do extrato de abertura da licitação em jornal de grande circulação.

Tal falha não afastou os concorrentes do certame e a única irregularidade, qual seja a falta de publicação em jornal de grande circulação, nenhum prejuízo efetivo trouxe ao interesse público. Não houve qualquer reclamação contra a publicidade, o que faz presumir que não foi afastada por isto nenhuma possível concorrente. 10 (dez) licitantes participaram do certame.

Conclui-se que na publicidade houve mera irregularidade, a qual não causou prejuízo cabal ao certame, devendo ser nesse caso preservada a licitação e o respectivo contrato celebrado com o adjudicatário do Pregão Eletrônico.

Nesse sentido é a jurisprudência do STJ:

Demonstrada a suficiente abrangência publicitária da licitação e ausente alegação objetiva de prejuízo, prevalece o interesse público, como cancelador da legalidade do ato, perdendo significado a irregularidade ocorrida. <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/282215>

Pelas razões expostas, convalido todos os atos administrativos decorridos da publicidade do edital e da celebração do contrato.

Santa Luzia/MG, 31 de março de 2025

**Helenice de Freitas**  
Presidente do IMPAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABAS- TECIMENTO

### Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Auto (s) de Infração abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0112/2024.	Uso de fogo (queimada) como solução para a prática de roçada ou em diferentes formas de vegetação no terreno. Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 046, inciso I do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Geraldo Rocha Resende. CPF: XXX.397.906-XX	PROCEDENTE  Valor: 550 (quinhentos e cinquenta) UFM's.  (Decisão administrativa 024/2025)
Auto de Infração nº: 0113/2024.	Uso de fogo (queimada) como solução para a prática de roçada ou em diferentes formas de vegetação no terreno. Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 046, inciso I do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Geraldo Rocha Resende. CPF: XXX.397.906-XX	PROCEDENTE  Valor: 550 (quinhentos e cinquenta) UFM's.  (Decisão administrativa 024/2025)

Observação: Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o Autuado (a) intimado (a) para efetuar o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no prazo de 20 (vinte) dias, ou para interpor Recurso Administrativo direcionado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no mesmo prazo, a teor do Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 01 de abril de 2025.

**Vicente de Paula Rodrigues**  
Secretário Executivo de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SANTA LUZIA/MG – CMDPD RETIFICA O EDITAL N º 001/2025 CMDPD

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santa Luzia MG (CMDPD), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS) e pela Lei Municipal nº 4.755 de 13 de Setembro de 2024, RETIFICA o local e horário da eleição e posse dos candidatos a conselheiros previsto no Edital nº 01/2025 CMDPD:

ONDE SE LÊ:

A eleição dos representantes, que sejam pessoas com deficiência ou seu representante legal, e/ou representantes de entidades representativas da pessoa com deficiência em seus vários segmentos, biênio 2025/2027, ocorrerá no dia 03 de Abril de 2025, das 08h30 às 11h00, no auditório da Guarda Municipal, localizado na Praça Getúlio Vargas, 61 – Bairro São João Batista.

LEIA –SE:

A eleição dos representantes, que sejam pessoas com deficiência ou seu representante legal, e/ou representantes de entidades representativas da pessoa com deficiência em seus vários segmentos, biênio 2025/2027, ocorrerá no dia 03 de Abril de 2025, **das 08h00 às 11h00, no Gabinete do Executivo Municipal, localizado Av. VIII, 50 - Carreira Comprida, Santa Luzia.**

Santa Luzia, 01 de Abril de 2025

**Matheus Ferreira Soares**

*Conselheiro Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
(Gestão 2023-2025)*

## PROCURADORIA

### PORTARIA PGM Nº 013, DE 1º DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a nomeação e a lotação de Assessor de Procurador na forma que especifica, em atenção ao disposto no XVIII do caput do art. 6º, no art. 15, no art. 32 e no Anexo III da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022;

CONSIDERANDO que “a Procuradoria do Município, reger-se-á por lei própria, atendendo-se com relação aos seus integrantes o disposto nos arts. 37, inciso XII e 39, § 1º da Constituição Federal”, nos termos do caput do art. 93 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, que dispõe acerca da competência da Procuradora-Geral para nomear cargos de provimento em comissão na Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO o art. 15 e o Anexo III da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, que dispõem acerca dos requisitos e das atribuições do cargo de Assessor de Procurador; e

CONSIDERANDO a solicitação realizada através do Processo SEI nº 25.1.00000652-1,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Márcio Caetano Vitor, inscrito no CPF sob o nº XXX.180.946-XX, para o cargo de Assessor de Procurador, a ser lotado na Coordenação Jurídica Contenciosa para assessoramento do Dr. Cristiano Aiala Ferreira, Procurador Municipal, em atenção ao disposto no inciso XVIII do caput do art. 6º, no art. 15, no art. 32 e no Anexo III, todos da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Assessor de Procurador encontram-se previstas no Anexo III da Lei Complementar nº 4.397, de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2025.

Santa Luzia, 1º de abril de 2025.

**ISABELLE MARIA GOMES FAGUNDES DE SÁ**  
**PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**

## GABINETE

### LEI Nº 4.810, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Cria a possibilidade da cessão onerosa do direito de denominação de espaços públicos, festas e eventos por pessoas jurídicas, mediante contraprestação, e dá outras providências. (Naming Rights).

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a celebração, com a iniciativa privada, de contratos de cessão onerosa do direito à denominação de espaços públicos, festas e eventos da administração direta e indireta do Município de Santa Luzia, para fins de publicidade comercial, nos termos do disposto nesta Lei.

Art. 2º Considera-se cessão onerosa do direito à denominação de espaços públicos e eventos por período certo e determinado, dentro das condições estipuladas em contrato, do vencedor do certame licitatório, que poderá denominar o respectivo espaço público ou evento com marcas de organizações, produtos ou serviços, sejam próprios ou representados.

Parágrafo único. Por direito à denominação entende-se a prerrogativa, temporária e onerosa, de denominar determinado espaço público ou evento com marcas e expressões de caráter distintivo como meio de publicidade.

Art. 3º Compreendem-se como espaços públicos sujeitos à denominação os bens de uso comum do povo e de uso especial, nomeadamente:

I - os espaços e equipamentos públicos em que sejam realizados eventos públicos, incluindo desporto profissional e/ou amador, como arenas multiuso, estádios, centros de eventos e congêneres;

II - terminais, paradas, estações, pontos de embarque e desembarque dos modais de transporte público; e

III - praças, parques, lagos, ciclovias e outros locais públicos.

Art. 4º A cessão do direito à denominação de espaços públicos e eventos não implica transferência de domínio do bem e tampouco permite a interferência do cessionário sobre a sua efetiva utilização pela população.

Art. 5º A marca comercial e os elementos de publicidade, bem como os produtos, serviços ou atividades relacionadas, deverão ser compatíveis com a finalidade e a imagem intrínseca do espaço ou do evento cuja denominação é objeto da cessão.

§ 1º É vedada a cessão de direitos à denominações vinculadas ao tabagismo, alcoolismo, consumo de drogas ou similares, conteúdos potencialmente discriminatórios, incitação à violência ou que faça apologia ao crime.

§ 2º A superveniência de atos ou fatos que prejudiquem a respeitabilidade ou credibilidade do nome atribuído, com potencialidade de causar dano ao poder público ou degradação do valor social do espaço ou evento, é hipótese de rescisão contratual, sem ônus para a parte concedente, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º A definição do modelo de exploração econômica da cessão será precedida de estudo demonstrando que a exploração econômica da denominação não prejudicará o caráter público do bem ou do evento, nem depreciará seu significado social.

Parágrafo único. Além do disposto no caput, deverá ser precedida de parecer autorizativo e vinculativo exarado por órgão e/ou entidade de proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural.

Art. 7º A cessão onerosa do direito à denominação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º A cessão poderá ser feita mediante pagamento em valor ao Município ou mediante permuta, na contraprestação em obras, aquisição de bens e serviços para o Município.

Art. 9º Fica também autorizado a cessão do nome de festas e eventos promovidos pela administração direta e indireta da cidade, nesse caso acrescentando-se ao nome da festa ou evento o nome da empresa vencedora.

§ 1º No caso do presente artigo a cessão será onerosa e o valor obtido será totalmente revertido para as despesas de realização da festa ou evento.

§ 2º A licitação, nesse caso, será feita por maior oferta de preço, acima do valor estipulado pela administração pública.

Art. 10. Ao contrato de cessão terá prazo certo e determinado, conforme proposta vencedora e será contado a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

§ 1º Caberá ao Município apresentar prazo máximo da cessão do uso da denominação, sendo que será vencedora no certame a empresa que apresentar proposta de menor prazo de durabilidade da cessão.

§ 2º O contrato poderá ser prorrogado por até 02 (dois) anos, desde que haja uma nova contraprestação em obras ou aquisição de bens e o valor estimado guarde proporção com o valor estimado a ser investido.

Art. 11. Todos os veículos de comunicação que compreendem jornais impressos, periódicos, revistas, emissoras de televisão, emissoras de rádio, podcasts, páginas de internet, redes sociais e demais congêneres, bem como os promotores de eventos, incluindo a própria administração municipal, ficam obrigados a citar o nome do cessionário que detenha o direito de denominação em quaisquer eventos, torneios, campeonatos e competições realizados no espaço público cedido em suas coberturas e/ou divulgações.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de abril de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 31 DE MARÇO DE 2025**

Altera e acresce dispositivo à Lei nº 4.197, de 10 de agosto de 2020, que “Dá nome ao logradouro público de ‘Rua das Pérolas’, localizado no bairro Industrial Americano”.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.197, de 10 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º Fica denominado “Rua das Pérolas”, o logradouro que dá acesso às quadras nºs 21, 22, 23, 45, 46 e 47, que encontra com a Avenida Oswaldo Cruz, Rua Dolabela, Rua Uruguai, Avenida Rio Branco, Rua Assunção e Rua Formosa, no bairro Industrial Americano.

Parágrafo único. Conforme dados da IDE GEOSL o logradouro Rua das Pérolas é composto pelos trechos cujos códigos identificadores são 4797, 7925, 7926, 7927, 7929, 8269 e 8780.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 31 de março de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**MENSAGEM Nº 005/2025**

Santa Luzia, 31 de março de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Altera e acresce dispositivos à Lei nº 4.197, de 10 de agosto de 2020, que “Dá nome ao logradouro público de ‘Rua das Pérolas’, localizado no bairro Industrial Americano”.

Considerações iniciais sobre Competência da matéria.

É sabido que os Municípios possuem autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, se auto-organizando por meio de Lei Orgânica própria, atendidos os princípios constitucionais, nos termos do art. 29 da Magna Carta.

A nomenclatura de logradouros é ato privativo da gestão administrativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, sendo uma atividade relacionada ao serviço público municipal de sinalização e identificação.

A Constituição de 1988 introduziu sistema no qual o Município ganhou autonomia, mas, em determinadas matérias, recebeu a incumbência de atuar em cooperação com os demais entes federados, em atuação conjunta, vertical ou horizontal, buscando objetivos comuns.

Dispõe a Constituição da República, no art. 23, que a competência comum deve ser exercida preferentemente em regime de cooperação objetivando o interesse da população:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...)

“Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional”.

Clara, portando a congruência da competência do presente Projeto de Lei.

Da finalidade do presente projeto indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU.

Conforme indicado no SEI 24.15.000002191-5 (Comunicação Interna 1179 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano), direcionada a esta Procuradoria Geral, foi apontado um equívoco na redação da Lei nº 4.197, de 10 de agosto de 2020, que “Dá nome ao logradouro público de ‘Rua das Pérolas’, localizado no bairro Industrial Americano”.

Sendo assim com o intuito de corrigir a informação prestada além de atualizar a redação da lei para se adequar à Infraestrutura de Dados Espaciais do Município de Santa Luzia IDE-GEOSL, criada através do Decreto nº 4.018/2022, mostra-se necessário o encaminhamento deste projeto de lei.

Foi constatada uma inconsistência na redação do art. 1º da Lei nº 4.197, de 10 de agosto de 2020, em clara afronta ao princípio da organicidade, e que poderá ocasionar problemas urbanísticos futuros ao município e aos moradores da área em questão.

Dessa forma, percebe-se que, quando da elaboração da Proposição ou Projeto de Lei em comento que originou a Lei nº 4197, de 10 de agosto de 2020, não foi observado o requisito da organicidade, que é, segundo Victor Nunes Leal[1], a “sistematização, a fim de que não haja entre as diversas regras e princípios jurídicos contradições, antinomias ou ilogicalidades”. Deve o Direito, portanto, caracterizar-se como uma estrutura organizada, para um objetivo comum.

Prossegue Victor Nunes Leal[2] que o legislador deve, tanto quanto possível, redigir as leis dentro de um espírito de sistema, tendo em vista não só a harmonia interna de suas disposições, mas também sua colocação harmônica no conjunto das leis vigentes.

Ademais, a organicidade sobre o parcelamento do solo ainda deve observar instrumentos normativos nas esferas federal, estadual e municipal. Tal arcabouço jurídico visa propiciar um adequado ordenamento territorial e um meio ambiente equilibrado, cuja proteção é inclusive, constitucional, conforme se observa das disposições do inciso VIII do caput do art. 30, do art. 182 e do art. 225, todos da Constituição Federal, de 1988.

Vale explicitar que o supracitado inciso VIII do caput do art. 30 da Constituição Federal, de 1988, dispõe que compete aos Municípios “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”, enquanto o art. 182 preceitua que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

Por fim, ressalta-se que, uma vez que o presente Projeto de Lei trata-se de mera correção de erro material e adequação à Infraestrutura de Dados Espaciais do Município de Santa Luzia IDE-GEOSL, criada através do Decreto nº 4.018/2022, há que se afirmar que não acarretará qualquer aumento de despesa ou impacto financeiro ao Município.

Diante de todo o exposto, certo de que este Projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o à votação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa respeitável Casa.

Cordialmente,

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

[1] Apud, OLIVEIRA, Luciano Henrique da Silva. Análise de Juridicidade de Proposições Legislativas. 2014

[2] Apud, OLIVEIRA, Luciano Henrique da Silva. Análise de Juridicidade de Proposições Legislativas. 2014

**DECRETO Nº 4.529, DE 01 DE ABRIL DE 2025**

Institui a Comissão de Avaliação e Reorganização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA no Município de Santa Luzia - MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.445, de 27 de novembro de 2013, que “Dispõe sobre a política de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente e da melhoria da qualidade ambiental no Município de Santa Luzia, Minas Gerais”;

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei nº 3.445, de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA;

CONSIDERANDO a ata da reunião referente ao Procedimento Preparatório nº 0245.24.000245-2[1], do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 6ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia, onde ficou deliberada a criação de uma comissão encarregada da análise e proposição de alterações na legislação que instituiu o CODEMA,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação e Reorganização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA no Município de Santa Luzia – MG, com a finalidade de realizar análise e sugestões de modificações da Lei que criou o CODEMA, Lei nº 3.445, de 27 de novembro de 2013.

Art. 2º A Comissão de Avaliação e Reorganização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composta pelos seguintes membros:

I - representantes do Executivo Municipal:

- Luciana Vanessa Furtado, inscrita na matrícula nº 34.685;
- Thiago Luiz Soares, inscrito na matrícula nº 33.348; e
- Isadora Xisto Batista, inscrita na matrícula nº 39.001;

II - representantes da OAB/MG 100ª Subseção:

- Dr. Frederico Franco Orzil, OAB/MG 60.965;
- Dra. Ana Luiza Andrade e Souza, OAB/MG 147.264;
- Dr. Jony Helberth Silva de Sousa, OAB/MG 134.687; e
- Dr. Alexandre Augusto Carvalho Gonzaga, OAB/MG 105.976.

Parágrafo único. O prazo para conclusão e encaminhamento, ao Prefeito Municipal, da minuta do projeto de lei, de que trata o art. 1º, será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, nos termos da ata de reunião referente ao Procedimento Preparatório nº 0245.24.000245-2, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 6ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de abril de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

[1] Constante no SEI nº 25.1.00000570-3.

**SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**ADESÃO 007/2025** - Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS QUE SE ENCONTRAM EM FALTA NO HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILLO CALIXTO, UPA SÃO BENEDITO E ATENÇÃO PRIMARIA. Adesão à ARP 114/2024, Pregão Eletrônico SRP 038/2024, promovido pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC.**, na condição de órgão participante (compra compartilhada). Contratado: **EMENALLI MEDICAL LTDA.** Valor estimado da contratação: R\$1.751.632,38. O Secretário Municipal de Saúde, Sr. **RODRIGO INÁCIO ALVES GAZETO**, HOMOLOGA o processo em 28 de Março de 2025 para seu efeito jurídico e legal.

**PORTARIA Nº 25.436, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador II; Israel Pereira Fernandes.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções de Coordenadoria da UPA São Benedito; Israel Pereira Fernandes.

Art. 3º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Gerente I; Israel Pereira Fernandes.

Art. 4º - **DESIGNAR** para o exercício das funções de Coordenadoria da UPA São Benedito; Israel Pereira Fernandes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de abril de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**PORTARIA Nº 25.437, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

“Dispõe sobre a dispensa e nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade Supervisão de UBS; Aline Amaral Santos.

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Campo; Aline Amaral Santos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de abril de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**PORTARIA Nº 25.438, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado Supervisor I; Barbara Joana Cardoso Silva.

Art. 2º - **DESIGNAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de UBS; Barbara Joana Cardoso Silva.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de abril de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**PORTARIA Nº 25.439, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Vice-Diretor Escolar II; Flavio Franca de Souza.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de abril de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**PORTARIA Nº 25.440, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Vice-Diretor Escolar II;

Mylena Carolina de Souza Reis

Jane Cristina Costa dos Santos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de abril de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**PORTARIA Nº 25.441, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

“Dispõe sobre a dispensa e nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade Supervisão de Campo; Greilaine de Souza Gonçalves.

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Recursos Humanos; Greilaine de Souza Gonçalves.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de abril de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**PORTARIA Nº 25.442, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

“Dispõe sobre a dispensa e nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade Supervisão do CAPS Infantil; Débora Cristina dos Santos Ferraz.

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão do CAPS Adulto; Débora Cristina dos Santos Ferraz.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de abril de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**PORTARIA Nº 25.443, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador II; Greice Viana Martins.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções de Coordenadoria de Saúde Mental; Greice Viana Martins.

Art. 3º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Supervisor III; Greice Viana Martins.

Art. 4º - **DESIGNAR** para o exercício das funções de Supervisão do CAPS Infantil; Greice Viana Martins.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de abril de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**PORTARIA Nº 25.444, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

“Dispõe sobre a atribuição de Função Gratificada de Coordenação - FGC para servidores públicos de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **ATRIBUIR** Função Gratificada de Coordenação – FGC-08; Bruna Gabriela Guimarães Lima, matrícula nº 33.218.

## TERMO DE DISTRATO

Art. 2º - **ATRIBUIR** Função Gratificada de Coordenação – FGC-02; Mirley Jane Finamore Pereira, matrícula nº 37.151.

Art. 3º - **ATRIBUIR** Função Gratificada de Coordenação – FGC-10; Thiago Mendes Oliveira, matrícula nº 34.574.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de abril de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**PORTARIA Nº 25.445, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

“Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 25.383 de 06 de março de 2025.”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **REVOGAR e TORNAR SEM EFEITOS o inteiro teor da Portaria nº 25.383 de 06 de março de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 24 de março de 2025.

Santa Luzia, 01 de abril de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**TERMO DE DISTRATO**

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições nos termos da Lei Complementar nº 4570/2023 registra o Termo de Distrato De Contratos Administrativos de Prestação de Serviços celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e os contratados listados abaixo, ficando os respectivos contratos rescindidos conforme artigo 13 inciso IV da Lei nº 3832/2017:

Matrícula	Nome	Ocupação	Desligamento
37059	ROSILANDIA ANA EVA DA SILVA	P.E.B- II - CONTRATADO PSS	20/03/2025
36974	IZABEL CRISTINA CARDINALI ANGELO	P.E.B- II - CONTRATADO PSS	27/03/2025
37916	FABIANA IRENE DE JESUS	PROFISSIONAL DE APOIO PSS	24/03/2025

**Secretaria Municipal de Educação**

**TERMO DE DISTRATO**

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições nos termos da Lei Complementar nº 4570/2023 registra o Termo de Distrato De Contratos Administrativos de Prestação de Serviços celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e os contratados listados abaixo, ficando os respectivos contratos rescindidos conforme artigo 13 inciso IV da Lei nº 3832/2017:

Matrícula	Nome	Ocupação	Desligamento
37139	PAULINA DIAS DE OLIVEIRA	PSICOLOGO CONT. 40HS- PSS	24/03/2025

**Secretaria Municipal de Saúde**